



REGULAMENTO

OI MAIS

Condições Gerais

1.1. A Telemar Norte Leste (“Telemar”) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a TNL PCS (“Oi”) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59 com sede na Rua Jangadeiros, 48, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e a Telemar Internet Ltda (“Oi Internet”) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03986348-0001/98 com sede na Av. Afonso Pena, 4001, 8º andar, sala A1, Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, firmaram uma parceria comercial, a fim de viabilizar o Programa de Pontos e o Clube de Descontos e Vantagens, conjuntamente denominado Programa de Relacionamento, para oferecer pontos descontos e vantagens aos seus clientes, doravante denominados “participantes”, que apresentarem fidelidade a seus produtos e serviços conforme as regras do presente Regulamento.

1.2. Caso a Telemar, a Oi e a Oi Internet apliquem critérios mais benéficos para os participantes do que os aqui estabelecidos, tal fato não implicará em renúncia aos direitos aqui descritos, nem em alteração das condições aqui previstas, podendo, ao seu exclusivo critério, voltar a aplicar os procedimentos estipulados neste Regulamento.

1.3. A adesão ao Programa de Relacionamento implica na aceitação total das condições e normas descritas no presente Regulamento.

1.4. O Programa de Relacionamento não está vinculado a qualquer promoção da Telemar, da Oi ou da Oi Internet atualmente em vigor, ficando a critério exclusivo das empresas estender os benefícios de eventuais promoções.

1.5. Na hipótese de existirem casos não contemplados neste Regulamento os mesmos serão analisados e as decisões serão informadas aos participantes através do portal www.programaderelacionamento.com.br.

1.6. A Telemar, a Oi e a Oi Internet não poderão ser responsabilizadas pelos serviços prestados ou produtos oferecidos pelas empresas parceiras do Clube de Descontos e Vantagens, eis que os mesmos serão, quando solicitados pelo participante, contratados diretamente entre este e a empresa parceira, sem qualquer tipo de intermediação da Telemar, da Oi e da Oi Internet ou participação no negócio firmado.

1.7. A Telemar, a Oi e a Oi Internet reservam-se o direito de modificar, de forma parcial ou total, o presente Regulamento, mediante informação aos participantes com antecedência de 30 (trinta) dias. Os participantes do Programa de Relacionamento serão informados da data a partir da qual entrarão em vigor as referidas modificações.

1.8. A Telemar, a Oi e a Oi Internet, reservam-se ao direito de cobrar por novas adesões pela anuidade, pelo envio de 2ª via do cartão de identificação ou senha de acesso do participante, sendo certo que tais valores estarão disponíveis no portal www.programaderelacionamento.com.br.

1.9. O participante do Programa de Relacionamento autoriza desde já que a Telemar, a Oi e a Oi Internet utilizem, sem ônus e para quaisquer fins, todos os dados constantes no cadastro que possuírem junto ao Programa de Relacionamento, em vídeos, cartazes, publicações, Internet, mídia televisiva e rádio para divulgação do Programa de Relacionamento ou de promoções e ofertas ao mesmo relacionadas.

1.10. É permitida a participação dos empregados da Telemar, da Oi e da Oi Internet no Programa de Relacionamento não se caracterizando tal participação como benefício adicional ou remuneração complementar.

2. ADESÃO AO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

2.1. Poderão participar do Programa de Relacionamento, pessoas físicas, titulares de telefone fixo Telemar ativo de categoria residencial, e/ou titulares de linha ativa em um plano pós-pago Oi, que aderirem ao programa através de mala direta, central de atendimento (0800 284 3131) ou do portal www.programaderelacionamento.com.br, conforme condições previstas no presente Regulamento.

2.2. O participante que aderir ao Programa de Relacionamento, automaticamente, participará do Programa de Pontos e Clube de Descontos e Vantagens.

2.3. O participante será identificado no Programa de Relacionamento através de um número pessoal e intransferível, denominado "conta programa" estando tal número relacionado ao CPF do participante.

2.4. Cada participante receberá um cartão de identificação do Programa de Relacionamento de uso pessoal e intransferível válido para as ações, benefícios, vantagens e parcerias constantes do portal www.programaderelacionamento.com.br.

2.5. Farão parte da conta programa do participante todas as linhas fixas Telemar e móveis Oi pós-paga cobradas nas faturas do participante, exceto as linhas do participante transferindo débito para linha sob titularidade de outro CPF.

2.6. Se o participante adquirir novas linhas móveis Oi pós-pago ou telefone fixo Telemar de categoria residencial, o cadastramento destas no Programa de Pontos será feito automaticamente pelo sistema após confirmação de arrecadação, passando imediatamente a pontuar para a mesma conta programa vinculada ao CPF do participante.

2.7. Não será possível excluir, cancelar ou desvincular linhas móvel Oi pós-pago ou telefone fixo Telemar de categoria residencial de uma conta programa.

2.8. O participante poderá solicitar a qualquer momento sua exclusão do Programa de Relacionamento, hipótese em que perderá os pontos acumulados no Programa de Pontos bem como todos os demais benefícios concedidos pelo Clube de Descontos e Vantagens.

2.9. O participante que solicitar sua exclusão poderá efetuar nova adesão ao Programa de Relacionamento, decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses de carência, contados a partir da data de cancelamento.

2.10. Não poderão participar do Programa de Relacionamento clientes que estejam com o CPF e/ou com quaisquer linhas da Telemar ou da Oi sob sua titularidade nas seguintes condições: (i) suspensos por inadimplência; (ii) suspensos por fraude; (iii) bloqueado ou suspenso por ordem judicial; (iv) excluído do Programa de Relacionamento no período de carência.

2.11. Em caso de falecimento do participante, os pontos serão transferidos aos legítimos herdeiros e/ou sucessores, na ordem de sucessão legal devidamente comprovada, os quais deverão resgatar os prêmios no prazo de até 90 (noventa) dias após a comunicação do fato – falecimento – à central de atendimento (0800 284 3131) do Programa de Pontos, desde que dentro do período de vigência do programa e validade dos pontos disponíveis para troca.

2.12. Qualquer alteração, migração ou cancelamento do número da linha móvel Oi pós-paga ou do telefone fixo Telemar de categoria residencial vinculados ao Programa de Pontos deverá ser informado através da central de atendimento ou através do portal www.programaderelacionamento.com.br.

3. PONTUAÇÃO

3.1. O participante do Programa de Pontos acumulará pontos mediante confirmação de arrecadação do pagamento das faturas emitidas pela Telemar e/ou Oi em nome do participante, referentes aos seguintes serviços: Telefone Telemar de categoria residencial, Oi pós-pago, Velox, Oi Internet e ligações DDD e DDI quando utilizando CSP 31.

3.1.1. Também somarão pontos para a conta programa do participante toda confirmação de arrecadação das faturas emitidas pela Telemar e/ou Oi em nome do participante referentes a: (i) faturas pagas após a data de vencimento (exceto multa e juros de mora); (ii) recarga automática de pré-pago Oi quando cobrada na conta de telefone fixo Telemar de categoria residencial ou Oi pós-pago; (iii) produtos e serviços da Oi Internet; (iv) franquia do Oi Controle, exceto recarga utilizando cartão pré-pago; (v) itens contestados após o pagamento, independente do resultado apurado. Sem prejuízo das hipóteses previstas neste parágrafo não serão objeto de atribuição de pontos para a conta programa do participante, os valores pagos pela prestação de serviços e créditos originados de: (i) valores referentes a parcelamento de dívida; (ii) qualquer valor de faturas contestadas antes do pagamento.

3.1.2. Nos casos de telefones fixos Telemar cadastrados em nome de um titular e de um usuário da linha, os pontos serão computados para a conta programa do titular da linha se o mesmo for participante.

3.1.3. Nos casos de telefones fixos Telemar com transferência de débito, os pontos serão computados para a conta programa do titular da linha que recebe débito, se o mesmo for participante.

3.2. A Telemar, Oi e Oi Internet reservam-se ao direito de alterar as formas e regras de pontuação mediante comunicação através do portal www.programaderelacionamento.com.br.

3.3. Os participantes poderão ter acesso ao saldo de pontos de sua conta programa através do portal www.programaderelacionamento.com.br e da central de atendimento (0800 284 3131), podendo a Telemar, Oi e Oi Internet, a seu exclusivo critério, enviar o saldo da conta programa por correio aos participantes

3.4. O saldo de pontos da conta programa dos participantes estará disponível para consulta a partir de abril de 2006.

3.5. A cada R\$ 1,00 (hum real) arrecadado com produtos e serviços pontuáveis serão atribuídos 10 (dez) pontos à conta programa do participante.

3.5.1. O arredondamento de frações será efetuado apenas após a transformação de reais em pontos. Os pontos fracionados abaixo de 0,5 (meio) ponto serão arredondados a menor, e os iguais ou acima de 0,5 (meio) ponto serão arredondados a maior.

3.6. A partir da data de adesão ao Programa de Relacionamento os pontos serão contabilizados na conta programa do participante, após cada confirmação de arrecadação, não havendo pontuação retroativa a data de adesão.

3.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, para os participantes que aderirem ao Programa de Relacionamento no período compreendido entre a data de lançamento do programa e o dia 31 de março de 2006, inclusive, serão computados pontos em sua conta programa referentes a todas as arrecadações confirmadas desde a data de lançamento do programa.

3.7. O saldo de pontos da conta programa dos participantes será atualizado em até 96 (noventa e seis) horas da confirmação de arrecadação.

3.8. Os pontos serão válidos por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua inclusão na conta programa do participante e deverão ser resgatados até o último dia do prazo de validade, salvo na hipótese prevista no item 7.3 abaixo, em que prevalecerá a regra de resgate prevista naquele item. Findo

esse prazo, os pontos não resgatados serão automaticamente cancelados.

3.9. Em nenhuma hipótese haverá conversão de pontos em dinheiro (moeda corrente) ou transferência de pontos entre participantes sendo, portanto, vedado ao participante qualquer tipo de comercialização ou transferência dos pontos ou dos prêmios resgatados junto ao Programa de Pontos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, bem como exclusão do participante no Programa de Relacionamento, cancelamento do saldo de pontos acumulados e perda dos direitos do Clube de Desconto e Vantagens.

3.10. Não será passível de acúmulo de novos pontos para a conta programa do participante os prêmios resgatados de produtos e/ou serviços Telemar, Oi e Oi Internet.

3.11. Havendo divergência entre os pontos demonstrados no extrato da conta programa e aqueles que o participante reputa como devidos, o mesmo deverá comunicar o fato à central de atendimento (0800 284 3131), num prazo de até 90 (noventa) dias após a efetivação do crédito de pontos. Transcorrido este prazo, o saldo informado no extrato será considerado válido.

4. RESGATE DE PRÊMIOS

4.1. O participante deverá atingir um saldo mínimo inicial de 42.000 (quarenta e dois mil) pontos para estar apto a efetuar o primeiro resgate, independente da quantidade de pontos necessária para resgate do prêmio. Após o primeiro resgate o participante não precisará mais de saldo mínimo de pontos para efetuar novos resgates. Sendo que a Telemar, Oi e Oi Internet ficam desde já autorizadas a alterar o valor mínimo de pontos para as condições previstas neste parágrafo.

4.2. O resgate de prêmios só poderá ser realizado pelo titular da conta programa através da central de atendimento (0800 284 3131) ou do portal www.programaderelacionamento.com.br, após a validação dos dados pessoais e/ou senha, respectivamente.

4.3. O resgate de prêmios está sujeito à disponibilidade de estoque.

4.4. Os prêmios resgatados serão entregues em endereço do participante cadastrado no Programa de Pontos ficando a critério do participante a escolha do endereço. Para prêmios de produtos e/ou serviços da Telemar, Oi e Oi Internet o participante escolherá a linha para usufruir o prêmio dentre as opções cadastradas no Programa de Pontos respeitando as características dos produtos e/ou serviços, a compatibilidade e viabilidade com a linha indicada.

4.5. O prazo de entrega de prêmios será de no máximo 30 (trinta) dias úteis sendo que os prêmios de produtos e/ou serviços da Telemar, Oi e Oi Internet o prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos após a data de solicitação de resgate.

4.6. A conta programa será bloqueada para resgate de prêmios se o participante estiver com as linhas e/ou CPF em alguma das seguintes situações: (i) suspensos por inadimplência; (ii) suspensos por fraude; (iii) desligado por ordem judicial; (iv) bloqueado ou suspenso por ordem judicial; (vi) excluído do programa há menos de seis meses.

4.7. Uma vez solicitado o resgate de prêmio o participante receberá um número de pedido de resgate como confirmação e os pontos necessários para o resgate serão automaticamente debitados de sua conta programa. Depois de gerado este número, a operação de resgate não poderá ser cancelada, a linha e/ou endereço de entrega alterados, assim como os pontos referentes ao resgate não retornarão para conta programa do participante.

4.8. Caso o participante não possua pontos acumulados em quantidade suficiente para efetuar a troca por prêmios, não lhe será permitido complementar a quantia faltante em dinheiro ou qualquer outro meio de pagamento, a menos que expressamente autorizado pela Telemar, Oi e Oi Internet em promoção ou premiação específica.

4.9. Em caso do resgate de prêmio, serão considerados, para efeitos de dedução do saldo de pontos, aqueles com processamento de pontuação mais antigo.

4.10. Caso o participante opte pelo resgate de produtos e/ou serviços da Telemar, Oi e Oi Internet, estes somente serão disponibilizados em telefone fixo Telemar ativo de categoria residencial ou em linhas Oi pós-pagas ativas ambos sob a titularidade do participante.

4.10.1 O resgate de prêmios de produtos e/ou serviços da Telemar, Oi e Oi Internet só poderá ser feito se o cliente já tiver exatamente o mesmo produto e/ou serviço referente ao prêmio em questão ativo no telefone fixo Telemar ou em linhas Oi pós-pagas escolhida pelo cliente.

4.11. Caso o participante não tenha mais produto e/ou serviço da Telemar, Oi e Oi Internet, esteja apto para efetuar resgate e tenha saldo de pontos suficiente, os prêmios só poderão ser resgatados dentro do prazo de validade dos pontos e entregues no endereço cadastrado no Programa de Pontos.

4.12. O resgate de prêmios, de produto e/ou serviço da Telemar, da Oi e da Oi Internet poderá ser feito mais de uma vez para mesma linha. A utilização de tal prêmio não interromperá o prazo de vigência dos produtos e/ou serviços dessas empresas já contratados pelo participante bem como dos prêmios em utilização.

4.13. A Telemar, a Oi e a Oi Internet não se responsabilizam por quaisquer problemas relacionados à garantia, assistência e/ou manutenção dos prêmios resgatados, cabendo ao participante comunicar-se diretamente com o fabricante e/ou representante do mesmo.

4.14. O participante deverá comunicar através do portal www.programaderelacionamento.com.br ou da central de atendimento (0800 284 3131) qualquer irregularidade no prêmio resgatado.

5. PRÊMIOS

5.1. Os prêmios do Programa de Pontos estarão disponíveis para consulta e solicitação de resgate através do portal www.programaderelacionamento.com.br ou através da central de atendimento (0800 284 3131).

5.2. As regras quanto à carência, benefício, forma de consumo, bônus, crédito e/ou desconto de prêmios referentes a produtos e/ou serviços da Telemar, da Oi e da Oi Internet estarão disponíveis no portal www.programaderelacionamento.com.br do Programa de Relacionamento.

5.3. Quando o prêmio resgatado for produto e/ou serviço da Telemar, da Oi e da Oi Internet o mesmo será discriminado na fatura referente ao telefone fixo Telemar ou à linha móvel Oi pós-paga indicada pelo participante, quando da solicitação de resgate, e enquanto o prêmio estiver vigente.

5.4. Uma vez ativados os prêmios resgatados em produtos e/ou serviços da Telemar, da Oi e da Oi Internet poderá ocorrer a perda dos mesmos em casos de: troca, transferência, migração, conversão, retirada, mudança e/ou cancelamentos de número, plano, categoria, assinatura, velocidade, classe de uso, endereço e/ou titularidade dos produtos e/ou serviços dessas empresas já contratados pelo participante.

5.5. Caso o prêmio resgatado seja produto e/ou serviço da Telemar, da Oi e da Oi Internet, na hipótese de cancelamento do mesmo pelo participante não haverá ressarcimento da pontuação gasta para o resgate.

5.6. Os prêmios referentes a produto e/ou serviço da Telemar, da Oi e da Oi Internet terão prazo limitado para utilização contado a partir da data de resgate e conforme especificações do prêmio descritas no portal www.programaderelacionamento.com.br. Terminado o prazo de validade dos prêmios resgatados os produtos e/ou serviços contratados voltarão a ser cobrados do participante.

6. FUNCIONAMENTO DO CLUBE DE DESCONTOS E VANTAGENS

6.1. O participante poderá conferir os benefícios e vantagens concedidos através das empresas parceiras do Clube de Desconto e Vantagens através do portal www.programaderelacionamento.com.br ou pela central de atendimento (0800 284 3131).

6.2. Para obter os benefícios e vantagens do Clube de Desconto e Vantagens, o participante deverá sempre estar munido do cartão de identificação do Programa de Relacionamento e de documento de identidade.

6.3. A Telemar, a Oi e a Oi Internet não se responsabilizam por problemas provenientes dos produtos, pela má prestação serviços, não cumprimento das condições (concessão do desconto e vantagem) acordadas, bem como pelo atendimento ou omissões das empresas parceiras do Clube de Desconto e Vantagens.

6.4. A Telemar, a Oi e a Oi Internet reservam-se o direito de suspender, incluir ou excluir, a seu exclusivo critério, qualquer empresa parceira do Clube de Desconto e Vantagens, bem como seus benefícios e vantagens sem aviso prévio, cabendo ao cliente consultar o portal www.programaderelacionamento.com.br para atualizar-se sobre os benefícios e vantagens das empresas parceiras vigentes.

6.4.1. Em casos de exclusão de empresas parceiras do Clube de Descontos e Vantagens cupons de desconto e/ou vantagens perderão automaticamente a validade.

6.4.2. Em casos de divergências de informações sobre descontos e/ou vantagens do Clube de Descontos e Vantagens previstas em qualquer material impresso e no portal www.programaderelacionamento.com.br prevalecerá o disposto nesse portal.

6.4.3. A validade dos descontos e/ou vantagens de qualquer material impresso do Clube de Descontos e Vantagens estará disponível para consulta no portal www.programaderelacionamento.com.br.

6.5. Em caso de extravio, perda, roubo, furto ou pedido de 2ª via do cartão de identificação do Programa de Relacionamento, o participante deverá entrar em contato com a central de atendimento (0800 284 3131).

6.6. A Telemar, a Oi e a Oi Internet reservam-se no direito de: (i) cancelar qualquer cartão de identificação do Programa de Relacionamento nos casos de mau uso, falsificação ou fraude de qualquer espécie; (ii) utilizar qualquer forma de comunicação com os participantes, podendo o participante, a qualquer tempo, optar por não receber tal comunicação através de contato com a central de atendimento (0800 284 3131).

7. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

7.1. A Telemar, a Oi e a Oi Internet reservam-se no direito de, a qualquer momento, encerrar o Programa de Relacionamento, ou apenas o Programa de Pontos ou Clube de Desconto e Vantagens mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência no portal www.programaderelacionamento.com.br.

7.2. O participante poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do Programa de Relacionamento através de solicitação à central de atendimento (0800 284 3131), hipótese em que perderá todos os pontos e bônus acumulados do Programa de Pontos e descontos e vantagens do Clube de Descontos e Vantagens. A exclusão do participante do Programa de Relacionamento não implica o cancelamento dos prêmios já resgatados, bem como dos produtos e/ou serviços da Telemar, da Oi ou da Oi Internet contratados.

7.3. Após 30 (trinta) dias da data de encerramento do Programa de Pontos, é garantido aos

participantes o direito de resgatar os pontos acumulados, podendo os participantes trocar os pontos pelos prêmios vigentes à época, caso a pontuação do participante permita a troca por prêmios. Se a pontuação não for suficiente, os pontos serão automaticamente cancelados. Os pontos não resgatados nesse período serão automaticamente cancelados.

7.4. Após 30 (trinta) dias da data de encerramento do Clube de Desconto e Vantagem, todos os benefícios, descontos, créditos e/ou vantagens oferecidos pelas empresas parceiras deixarão de existir, perderão a validade sem ressarcimento de qualquer espécie.

8. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

8.1. Em caso de dúvidas, divergências, reclamações, sugestões ou esclarecimentos o participante deverá entrar em contato através do portal www.programaderelacionamento.com.br ou central de atendimento (0800 284 3131).